

ROL DA ANS E DESINFORMAÇÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE DAS NOTÍCIAS SOBRE O TEMA NO BRASIL

ANS role and social disinformation: an analysis of news on the topic in Brazil

Papel de la ANS y Desinformación Social: Un Análisis de las Noticias sobre el tema en Brasil

Ana Carolina Kalume Maranhão¹
Carolina Soares Lôbo²

DOI: doi.org/10.31501/esf.v1i29.14838

Resumo: A Folha de S. Paulo, O Globo e O Estado de S. Paulo noticiaram a decisão do Supremo Tribunal de Justiça sobre o custeio de procedimentos presentes no rol da Agência Nacional de Saúde (ANS). Os resultados da análise demonstram como a associação do termo desinformação está relacionado à lacuna ou até mesmo ignorância acerca da informação e a importância da cobertura organizada e sistemática para o público no processo de tomada de decisão, especialmente em questões que envolvem a saúde.

Palavras-chave: Folha de S. Paulo. O Globo. O Estado de S. Paulo. Rol da ANS. Desinformação

Abstract: Folha de S. Paulo, O Globo and O Estado de S. Paulo reported the decision of the Brazilian Supreme Court of Justice on the funding of procedures included in the role of the National Health Agency (NHA). The results of the analysis demonstrate how the association of the term misinformation is related to the gap or even ignorance regarding information and the importance of organized and systematic coverage for the public in the decision-making process, especially on issues involving health.

Keywords: Folha de S. Paulo. O Globo. O Estado de S. Paulo. ANS Role. Misinformation

Resumen: Folha de S. Paulo, O Globo y O Estado de S. Paulo informaron de la decisión del Tribunal Supremo de Justicia sobre la financiación de procedimientos incluidos en la lista de la Agencia Nacional de Salud (ANS). Los resultados del análisis demuestran cómo la asociación del término desinformación se relaciona con el vacío o incluso, el desconocimiento sobre la información y la importancia de una cobertura organizada y sistemática de la ciudadanía en el proceso de toma de decisiones, especialmente, en temas de salud.

Palabras-clave: Folha de S. Paulo. O Globo. O Estado de S. Paulo. Rol de la ANS. Desinformación

¹ Doutora, Universidade de Brasília, Brasília -DF, Brasil. ckalume@gmail.com | <https://0000-0002-5321-9191>.

² Graduada, Universidade de Brasília, Brasília -DF, Brasil. carolinasoareslobo@gmail.com | <https://0009-0002-0689-9769>.

Introdução

A Constituição Federal de 1988 garante o direito à saúde aos cidadãos brasileiros, a fim de que todos possam ter uma vida digna. Para assegurar a concretização desse direito, foi promulgada, em junho de 1998, a Lei nº 9.656, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde contratados a partir de 1999.

É essencial entender o que é plano de saúde em uma discussão sobre o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no âmbito das políticas públicas brasileiras. Planos de saúde são seguros de assistência médica colocados à disposição da população que arca com a incumbência de custeá-los individual ou coletivamente. Em junho de 2022, cerca de 49 milhões de brasileiros contavam com esse serviço. Quem regula o setor dos planos de saúde é a Agência Nacional de Saúde Suplementar.

A Lei nº 9.656 diz que a abrangência da cobertura dos planos de saúde será estabelecida em norma editada pela ANS (Brasil, 1998). Desse modo, a ANS publica periodicamente o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde atualizado. Nesse contexto, “rol” é entendido como uma lista. Assim, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde – chamado simplificadaamente de “rol da ANS” – é uma lista de consultas, exames, cirurgias, medicamentos e tratamentos que, para a ANS, devem ser obrigatoriamente cobertos pelos planos de saúde.

O tema do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previsto pela Agência Nacional de Saúde Suplementar é de suma importância, pois atinge todos os cidadãos brasileiros que contratam um plano de saúde. Afinal, é a partir do rol da ANS que os planos de saúde alegam não serem obrigados a cobrir

determinados tipos de tratamento de saúde, com a justificativa de que os procedimentos solicitados pelos contratantes não estão previstos.

É nesse contexto que se instauram diversos processos judiciais. Uma pessoa física contrata um plano de saúde, paga a mensalidade para receber os tratamentos solicitados e, quando desenvolve uma doença rara que exige um tratamento alternativo não previsto pelo rol da ANS, tem seu custeio recusado pela operadora e precisa desembolsar uma quantia muitas vezes alta para poder se curar. Essa mesma pessoa pede para a Justiça brasileira obrigar o plano de saúde contratado a pagar seu tratamento, e a operadora do plano argumenta não ser sua obrigação devido à falta de previsão legal.

Este artigo examina a cobertura empreendida pelos jornais Folha de S. Paulo, O Estado de São Paulo e O Globo sobre a decisão do Supremo Tribunal de Justiça, datada de junho de 2022, que obrigou os planos de saúde a custear apenas procedimentos presentes no rol da Agência Nacional de Saúde (ANS) e analisa como a cobertura realizada cumpre o papel de informar, mas não o de formar, quando tal fator deveria ser uma bandeira nacional, tratando-se de um tema nevrálgico para a vida de milhões de brasileiros.

Rol taxativo ou rol exemplificativo

Nasce, então, a discussão jurídica sobre até que ponto o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previsto pela Agência Nacional de Saúde Suplementar deve ser estritamente respeitado ou flexibilizado para garantir o direito à saúde para os brasileiros. Em outras palavras, surge o debate para

definir se o rol da ANS é taxativo – ou seja, peremptório, mandatório - ou exemplificativo – quer dizer, apenas alinha exemplos do que deve ser coberto ou não.

Quando o rol é taxativo, significa que a lista disposta na lei deve ser interpretada de maneira restritiva e não pode ser extrapolada. Assim, a amplitude dos planos de saúde seria restrita ao rol da ANS, não havendo margem para que outros procedimentos também sejam bancados por esses planos. Já quando o rol é exemplificativo, significa que a lista disposta na lei deve ser interpretada como se fosse mero exemplo, sem limitações. Dessa forma, a abrangência dos planos de saúde iria além do rol da ANS, pois os procedimentos elencados ali seriam apenas uma sugestão do que os planos deveriam cobrir, sem restringir a obrigação de cobertura dos planos de saúde aos tratamentos listados.

Em 8 de junho de 2022, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ, 2022), composta por dez ministros, enfrentou a discussão jurídica para definir se o rol da ANS é taxativo ou exemplificativo e determinar a amplitude da cobertura dos planos de saúde. Por maioria dos votos, prevaleceu o entendimento de que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar é, em regra, taxativo, com seis votos a favor da taxatividade do rol da ANS e três votos contra (Conselho Nacional de Saúde, 2022).

Isso significa que as operadoras dos planos de saúde não são obrigadas a custear procedimentos que não constam no rol da ANS, mesmo que o cidadão tenha plano de saúde contratado. Entretanto, a Segunda Seção do STJ também julgou que essa taxatividade é mitigada, como propôs o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, pois existem situações em que os planos devem, excepcionalmente, custear procedimentos não previstos no rol da ANS (Rocha, 2022).

De acordo com a decisão realizada pela Segunda Seção, a operadora do plano de saúde não é obrigada a fazer a cobertura de um tratamento que não consta no rol da ANS caso exista outro procedimento eficaz, efetivo e seguro já incorporado ao rol. Além disso, os ministros definiram que “é possível a contratação de cobertura ampliada ou a negociação de aditivo contratual para a cobertura de procedimento extra rol” (STJa, 2022), ou seja, os planos de saúde podem cobrar um valor a parte do que já foi estabelecido no contrato principal para cobrir procedimentos que não estejam previstos no rol da ANS.

Informação e desinformação

Na literatura científica brasileira, bem como na grande imprensa, encontramos a associação do termo desinformação com o estado de ausência, lacuna ou até mesmo ignorância acerca da informação. É o caso da definição dada pelo dicionário Michaelis (s/d), como: “Estado de uma pessoa ou grupo de pessoas não informadas ou mal-informadas a respeito de determinada coisa”. Neste olhar, o sujeito encontra-se em situação de precariedade informacional devido à sua própria ignorância sobre determinado tema. De acordo com tal visão, desinformação significa a ausência de competência informacional, impossibilitando que o usuário localize por si mesmo a informação de que necessita, não chegando, portanto, às suas próprias conclusões. No campo da ciência da informação essa concepção é amplamente reforçada por diversos autores (Nehmy; Paim, 1998; Aquino, 2007) que, ao longo das duas últimas décadas, associaram esta temática ao nível cognitivo do sujeito e sua carga de conhecimentos gerais.

Neste contexto, é possível afirmar que as consequências da desinformação são inúmeras, especialmente quando se trata de um assunto de suma importância como o rol da ANS e as consequências da decisão do STJ para a população e os usuários dos planos de saúde. Como sabemos, a desinformação é um conceito antigo que nasce relacionado a projetos militares de contrainformação e espionagem, mas extrapola para os meios de comunicação e para aparelhos privados e estatais.

São vários os artifícios utilizados em veículos de comunicação, como base para pensarmos a forma com que “os mecanismos de desinformação e manipulação são mais complexos que a mentira grosseira” (Serrano, 2010, p. 31). Importante ressaltar que não se trata de uma simples ação, e sim de um complexo de ações que constroem um cenário intencionalmente determinado.

Desinformação envolve informação descontextualizada, fragmentada, manipulada, retirada de sua historicidade, tendenciosa, que apaga a realidade, distorce, subtrai, rotula ou confunde. A desinformação não é necessariamente falsa; muitas vezes, trata-se de distorções ou partes da verdade. Para Serrano (2010, p. 9), os meios de comunicação de massa se investem da missão de “convencer o conjunto das populações de sua adesão às ideias das classes dominantes”. Esses meios utilizam, em muitos casos, artifícios de desinformação, como distorções e outros, cujo objetivo é manipular e influenciar a opinião pública. Esses mecanismos complexos de desinformação são habilmente empregados em diferentes contextos, desde discursos políticos até narrativas presentes em obras culturais, visando moldar percepções e comportamentos de acordo com interesses específicos. Essa

abordagem ampla e sofisticada da desinformação destaca sua presença não apenas nos meios de comunicação tradicionais, mas também em outras formas de expressão cultural e social.

A compreensão da desinformação como um complexo de ações orquestradas é fundamental para analisar criticamente o papel dos veículos de comunicação na disseminação de informações. Essa noção destaca a importância de se questionar a veracidade das informações apresentadas e os interesses por trás de sua divulgação, além dos métodos utilizados para manipular a percepção do público. Nesse sentido, promover a educação midiática e o desenvolvimento do pensamento crítico torna-se essencial para capacitar os cidadãos a discernir entre a verdade e a manipulação, fortalecendo assim a resiliência da sociedade diante da desinformação.

De acordo com Serrano, a desinformação pode estar presente em livros de história ou em discursos políticos, em histórias em quadrinhos ou em jornais de ampla circulação (Serrano, 2010). Ou seja, o fluxo de uma grande quantidade de informações é fator chave para pensarmos sobre os mecanismos da desinformação. A quantidade de informação que é veiculada impede o acesso à informação realmente relevante, atropela assuntos que desinteressam aos poderes e apaga a memória, mesmo dos fatos mais recentes. “O poder dos meios de comunicação e sua influência na opinião pública estão esvaziando de sentido a democracia” (Serrano, 2010, p. 10). O que se pode atrelar ao caso da divulgação do rol da ANS.

O aumento exponencial na quantidade de informação veiculada nos meios de comunicação muitas vezes resulta na diluição daquilo que é verdadeiramente relevante. Essa sobrecarga de informações tende a atropelar assuntos que não despertam o interesse imediato dos poderes

estabelecidos, relegando-os ao esquecimento. Além disso, essa avalanche de dados pode contribuir para apagar a memória coletiva, até mesmo em relação a eventos recentes, dificultando a reflexão e o aprendizado com o passado. Como salientado por Serrano (2010), o poder dos meios de comunicação e sua influência na opinião pública podem esvaziar o sentido da democracia, comprometendo a capacidade dos cidadãos de participarem ativamente no processo decisório.

Somado a isto, Ireton e Posetti (2019) destacam que a disseminação da desinformação acarreta a maior erosão da confiança em notícias, jornalismo e jornalistas individuais que compartilham informações. Esse fenômeno gera um ambiente de desconfiança e ceticismo em relação às fontes de informação, minando a credibilidade do jornalismo e da indústria da informação como um todo. Além disso, a propagação de notícias falsas, ou no caso citado da desorganização da cobertura e de uma avalanche informacional, pode levar a uma série de consequências prejudiciais, como o aumento da polarização, a disseminação do medo e da ansiedade na sociedade e até mesmo impactos na tomada de decisões políticas e sociais. Em última análise, a desinformação pode minar a função essencial do jornalismo como um guardião da verdade e da democracia.

Discussão em âmbito nacional

O julgamento do rol da ANS pelo Superior Tribunal de Justiça gerou repercussões nacionais. Ativistas de outros estados do Brasil viajaram para o Distrito Federal e se reuniram em frente ao STJ durante do julgamento, dia 8 de junho, para protestar contra a taxatividade no rol (Redação Jota, 2022). Grupos de mães assistiram à sessão realizada pela Segunda Seção e levaram cartazes com dizeres

como “O rol taxativo mata crianças com doenças raras” ou “A quem interessa o rol taxativo?”. O apresentador Marcos Mion, cujo filho é autista, postou vídeos em suas redes sociais clamando pelo apoio dos seus seguidores para protestar contra a decisão do STJ. No Twitter, diversas pessoas, inclusive artistas e políticos, subiram a hashtag #RolTaxativoMata (Redação Poder 360, 2022).

Os jornais brasileiros de grande repercussão não ficaram de fora. A Folha de S. Paulo, O Globo e O Estado de S. Paulo que, de acordo com a Associação Nacional de Jornais (ANJ), são os três maiores jornais em circulação no Brasil (ANJ, 2022), noticiaram o julgamento do Superior Tribunal de Justiça a respeito da taxatividade do rol da ANS. Dessa maneira, eles foram os responsáveis por explicar a boa parte da população brasileira a decisão do STJ sobre um tema tão delicado e intrínseco ao cotidiano das pessoas.

É evidente que a taxatividade do rol da ANS é um tema complexo que envolve jargões jurídicos não conhecidos pela maior parte da população brasileira. Embora seja pública, a decisão proferida pelo STJ não é acessível para quem não possui noções de direito. Assim, é fácil manipular a informação, dizendo, por exemplo, que crianças autistas não terão mais acesso ao tratamento necessário, a fim de causar comoção social (STJa, 2023). Ao divulgar informações como esta, não é dito que o STJ estabeleceu exceções ao rol taxativo, e que as crianças autistas, com justificativa médica, ainda podem fazer uso de procedimentos comprovados cientificamente e não previstos na lista da ANS, desde que não exista opção alternativa no rol.

A importância dos valores-notícia na construção da notícia

De acordo com Mauro Wolf (1987), os órgãos de informação precisam escolher, todos os dias, uma quantidade finita e tendencialmente estável de notícias dentre um número imprevisível e indefinido de fatos. Para realizar essa escolha, os emissores de notícias devem adotar critérios, operações e instrumentos que correspondam à noticiabilidade. Nesse sentido, valores-notícia – “como critérios para selecionar fatos, linhas-guia do que deve ser enfatizado” - são um componente da noticiabilidade, entendida esta como “o conjunto de elementos por meio dos quais o aparato informativo controla e administra a quantidade e o tipo de acontecimentos” que servirão de base para as notícias (Wolf, 1987, p. 202-203).

Wolf (1987) destaca que, como o elemento fundamental das rotinas produtivas no jornalismo é a escassez substancial de tempo e meios, os valores-notícia são de suma importância para que a produção e a divulgação de notícias sejam realizadas de maneira mais eficiente. Assim, segundo o autor, os valores-notícia se encontram profundamente enraizados em todo o processo informativo.

Nesse sentido, Nelson Traquina busca determinar quais são os valores-notícia mais utilizados pelos jornalistas para selecionar as informações que serão publicadas. Traquina (2005) discorre primeiramente sobre os critérios substantivos dessa seleção, critérios esses que, segundo ele, constroem, a partir da noção de unidade, o pressuposto de que a sociedade tem uma natureza consensual e que qualquer grupo que fuja a essa estrutura é dissidente ou marginal.

Dentro dos critérios subjetivos, Traquina (2005) elege o impacto como um dos principais valores-notícia, traduzido na qualidade de um acontecimento ser visível e tangível e que pode ganhar grande amplitude de espectro junto à população. Pode ser registrado na quantidade de pessoas que o

acontecimento envolve, na inversão do “normal”, no insólito, na falha e no excesso ou escassez. Tal fator se relaciona com uma forma evidente, um aspecto manifesto. O exemplo dado pelo autor é a greve operária, que facilmente se torna notícia porque é tangível, o que contrasta com as condições precárias de trabalho, que são pouco tangíveis. Assim, Traquina (2005) destaca que o trabalho jornalístico está mais focado nos acontecimentos do que nas problemáticas.

O autor mostra ainda os critérios contextuais dessa seleção. Para explicá-los, adiciona um conceito de Wolf, segundo o qual os critérios contextuais se relacionam ao processo de produção das notícias, e não às características do próprio acontecimento. Existem os valores-notícia de construção, abordados por Traquina (2005), que correspondem aos critérios de seleção dos elementos dentro do acontecimento dignos de serem incluídos na notícia. Além dos critérios envolvendo os valores-notícia, ele argumenta que as chefias dos meios de comunicação ou seus donos direcionam a linha editorial dos jornais e, conseqüentemente, podem influenciar o peso dos valores-notícia, ao darem prioridade a determinados assuntos ou temas por razões que, muitas vezes, podem ser pessoais.

Podemos afirmar que a Folha de S. Paulo, O Globo e O Estado de S. Paulo, como jornais de grande repercussão, tiveram papel fundamental nas emoções suscitadas nos cidadãos brasileiros em relação ao julgamento do STJ sobre a taxatividade do rol da ANS. Sem dúvida, eles foram responsáveis por levar para leitores leigos informações a respeito do que é o rol da ANS e de quais são as conseqüências da decisão tomada pelo colegiado do STJ. Vimos, portanto, até aqui, que as teorias de Wolf e Traquina sobre valor-notícia são de fundamental importância para entender as decisões tomadas pelos três maiores jornais do Brasil ao publicar matérias sobre o assunto.

Procedimentos metodológicos

O presente artigo toma como base uma pesquisa qualitativa, a partir do método de análise de conteúdo proposto por Laurence Bardin (1977), sob a perspectiva de matérias publicadas pelos jornais Folha de S. Paulo, O Globo e O Estado de S. Paulo, a respeito da decisão da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça sobre o rol da ANS, a fim de entender como as informações foram divulgadas pelos três jornais para a sociedade brasileira na semana do julgamento.

Bardin (1977) define a análise de conteúdo como um conjunto de técnicas de análise das comunicações que, por meio de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, visa obter indicadores que permitem inferir conhecimentos relativos às condições de produção e recepção das mensagens.

A autora apresenta três polos cronológicos que guiam as fases da análise de conteúdo: 1) a pré-análise; 2) a exploração do material e o tratamento dos resultados; 3) a inferência e a interpretação. A pré-análise é apresentada por Bardin (1977) como a fase de organização propriamente dita. Corresponde a um período de intuições, com o objetivo de tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais, de maneira que, na análise de conteúdo, seja conduzido um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas. Essa fase é composta por seis fatores: a leitura “flutuante”, a escolha dos documentos, a formulação das hipóteses e dos objetivos, a referenciação dos índices e a elaboração dos indicadores, e a preparação do material.

A fase da exploração do material refere-se essencialmente a operações de codificação, desconto ou enumeração, que devem seguir as regras formuladas previamente, na fase da pré-análise (Bardin, 1977). A codificação abordada é definida pela autora como uma transformação dos dados brutos do texto, efetuada segundo regras precisas, que permitem atingir a representação do conteúdo ou da sua expressão a fim de esclarecer as características do texto para o analista. A codificação pode ser realizada por meio do recorte, que é a escolha das unidades; da enumeração, que é a escolha das regras de contagem; e da agregação ou classificação, que é a escolha das categorias (Bardin, 1977, p. 104).

Para Bardin, a fase do tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação correspondem ao momento em que os resultados brutos serão tratados de maneira que se tornem significativos, ou “falantes”, e válidos. Desta forma, foi a partir do olhar analítico sobre um corpus de 29 matérias publicadas entre os dias 7 de junho de 2022 e 13 de junho de 2022 e entre 20 de junho de 2022 e 27 de junho de 2022, dias de maior intensidade do noticiário sobre o tema, em que a análise de conteúdo neste estudo foi realizada. Para este artigo, foram selecionadas algumas das matérias jornalísticas pesquisadas que levam às nossas inferências finais.

As notícias publicadas pela Folha de S. Paulo, O Globo e O Estado de S. Paulo tiveram seus elementos categorizados em duas etapas: i) o inventário e ii) a classificação. Segundo Bardin (1977), o inventário consiste no isolamento dos elementos presentes no conteúdo estudado. Em seguida, é feita a classificação, que é a repartição dos elementos e a busca ou imposição de uma certa organização às mensagens. Para realizar a análise de conteúdo das notícias publicadas pelos maiores jornais brasileiros

durante as duas semanas escolhidas, as matérias foram inventariadas e classificadas em uma tabela, com destaque para cinco conceitos-chave: i) rol da ANS, ii) rol taxativo, iii) rol exemplificativo, iv) decisão e v) plano de saúde.

Todos esses conceitos-chave foram escolhidos com base em critérios de pertinência, repetição e aderência ao tema tratado, pois foram trabalhados exaustivamente pelos jornais, de forma direta e clara ao longo dos textos analisados. Os resultados da análise apresentaram um contraste de opiniões divergentes a respeito de cada conceito, porque os jornais estudados se dedicaram a explicar os pontos de vista das operadoras dos planos de saúde, dos consumidores de seus serviços, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e de diversos especialistas da área de direito à saúde. Ainda assim, foi possível definir, com base no estudo das matérias da Folha de S. Paulo, do Globo e do Estado de S. Paulo, cada um dos elementos.

Análise e Resultados

As semanas escolhidas para a análise foram a semana do dia 7 de junho de 2022 ao dia 13 de junho de 2022, e a semana do dia 20 de junho de 2022 ao dia 27 de junho de 2022. Nesse intervalo, foram selecionadas seis matérias da Folha de S. Paulo, treze matérias do Globo e dez matérias do Estado de S. Paulo, totalizando 29 matérias, com base no critério de seletividade, especialmente com foco na pertinência, repetição e aderência. Os textos abordavam diretamente o julgamento a respeito da taxatividade do rol da ANS, ou utilizavam o ocorrido como forma de contextualizar assuntos relacionados. Elencadas as matérias, foi realizada a análise do material coletado.

A análise de conteúdo foi realizada manualmente, de acordo com a teoria de Bardin (1977), com foco exclusivo nas semanas citadas. No corpus de 29 matérias foi possível identificar os cinco conceitos-chave sobre o tema (rol da ANS, rol taxativo, rol exemplificativo, decisão do STJ e plano de saúde). Os resultados revelaram disparidade de perspectivas sobre cada conceito, uma vez que os periódicos investigados se empenharam em discorrer sobre os pontos de vista das empresas prestadoras de serviços de saúde, dos clientes desses serviços, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e de uma variedade de especialistas em direito à saúde. Não obstante, foi viável determinar, com base na pesquisa, a natureza de cada um dos elementos mencionados.

A Folha de S. Paulo defendeu a expansão do rol da ANS, que passaria a abarcar o tratamento de autismo e outros transtornos (Collucci, 2022). Segundo o posicionamento do jornal, que acompanha o modelo de países como Canadá, Reino Unido, Japão e Estados Unidos, o rol taxativo é apresentado com um arcabouço de defesa a favor deste, apresentando percentualmente, nas reportagens, menos personagens defendendo o rol exemplificativo. Nesta perspectiva, a Folha afirmava que a ANS estava atenta às demandas dos pais preocupados com os filhos que possuem doenças raras ou necessitam de tratamentos alternativos. O veículo ressaltou a importância de uma abordagem mais ampla e inclusiva no que diz respeito aos direitos e cuidados com a saúde dos cidadãos brasileiros.

Já o jornal O Globo defendeu o rol exemplificativo, pois trazia personagens que apontavam as falhas da ANS em atualizar o rol e as dificuldades na interpretação taxativa. Apresentou o julgamento do STJ como apenas um passo na discussão, e não uma decisão definitiva. O jornal publicou duas matérias com destaque para o apresentador Marcos Mion e os vídeos dele defendendo o rol

exemplificativo. Mostrou a movimentação dos parlamentares para fazer com que o rol seja exemplificativo e trouxe uma maior humanização dos consumidores que serão afetados pelo rol taxativo (Redação O Globo, 2022).

E, por fim, o Estado de S. Paulo apresentou um posicionamento ambíguo. Em algumas matérias, há a defesa do rol exemplificativo, quando as notícias nomeiam famosos que são contra o rol taxativo. Também traziam postagens deles no Instagram sobre o assunto, promoviam a humanização dos consumidores afetados pelo rol taxativo, mostrando a luta dos pacientes contra os planos de saúde na Justiça brasileira e estampavam fotos de alguns dos personagens (Redação Estadão, 2022a). Porém, em outras matérias, era predominante a defesa do rol taxativo: uma notícia dá destaque para um juiz federal que defende o rol taxativo (Redação Estadão, 2022b), e outra apresenta uma entrevista com o diretor-presidente da ANS, o advogado Paulo Rebello, para mostrar que os planos de saúde não estão “contra a população” (Redação Estadão, 2022c).

Em relação à repercussão social, as matérias apontavam que a decisão do STJ sobre a taxatividade do rol da ANS foi tão impactante que os planos de saúde já estavam interrompendo o tratamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que não constavam no rol, antes do julgamento ser realizado. Os jornais também fizeram questão de demonstrar as divergências de opinião que um mesmo julgamento pode causar, registrando quem comemorou a decisão do STJ sobre a taxatividade da lista e quem lamentou e até mesmo entrou em pânico. Foi demonstrado ainda que a repercussão de uma decisão judicial pode ser tamanha que a discussão do tema chega ao Congresso Nacional, desencadeando novos projetos de lei, como aconteceu no caso em estudo (Souza, 2022).

Rol da ANS

As matérias analisadas demonstraram que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde é a lista que estabelece a cobertura assistencial mínima a ser garantida pelos planos de saúde privados. Também esclareceram que essa lista especifica procedimentos indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e eventos em saúde, como consultas, exames, terapias e cirurgias, que devem ser obrigatoriamente cobertos pelos planos contratados após 2 de janeiro de 1999 ou adaptados à lei 9.656/1998. As notícias deixam claro que, caso os planos de saúde se recusem a cobrir qualquer um dos procedimentos presentes do rol da ANS, eles sofrerão pena de multa ou de suspensão da comercialização dos planos.

Os jornais analisados trouxeram dados informados pela Agência Nacional de Saúde. O rol possui mais de 3.300 procedimentos, com previsão de cobertura para todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), da OMS (Organização Mundial da Saúde). Contudo, embora haja previsão de todas as doenças na lista, nem todos os procedimentos de saúde estão incluídos. Deduz-se das matérias que, para elaborar o rol, a ANS fez uma seleção do que deveria ser colocado, utilizando como critério a análise de evidências científicas e o custo-efetividade. Qualquer procedimento, medicamento ou técnica de atendimento novo deve ser submetido à avaliação da ANS para que ela possa inserir a novidade no rol.

A Folha de S. Paulo apontou que a primeira versão do rol da ANS foi editada em 1998 e é atualizada periodicamente, com o objetivo de incorporar novas tecnologias em saúde à garantia dada

pelos planos. Ainda nas matérias da Folha, a ANS afirmou que está aprimorando o rito de atualização da lista para torná-lo mais acessível e rápido, assegurar a segurança dos procedimentos adicionados ao rol e garantir a extensa participação da sociedade na elaboração da lista.

O rol taxativo segundo os jornais

Inferre-se, das matérias analisadas, que o fato de o rol da ANS ser taxativo, restrito ou exaustivo significa que a lista elaborada pela agência reguladora limita quais procedimentos devem ser cobertos pelos planos de saúde, sendo os itens descritos no rol os únicos que podem ser exigidos dos planos. Se um procedimento não constar na lista, o plano de saúde não tem obrigação de cobri-lo, mesmo com justificativa clínica ou prescrição do médico responsável. Esse modelo impossibilita a existência de margem interpretativa mais abrangente sobre a lista de procedimentos elaborada pela ANS, e impede que tratamentos, serviços médicos, remédios, terapias ou exames ausentes do rol sejam pagos pelos planos de saúde.

Os jornais estudados demonstram que a defesa do rol taxativo é realizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, pela Associação Brasileira de Planos de Saúde (Abramge), pelas operadoras dos planos de saúde e, a partir do julgamento ocorrido em 8/6/2022, também pela Segunda Seção do STJ (STJ, 2022a; 2023b). Esses agentes argumentam que a taxatividade da lista de procedimentos da ANS promove segurança jurídica, segurança assistencial e qualidade da cobertura realizada pelos planos de saúde, pois tudo o que estiver previsto no rol da ANS deve passar anteriormente pela avaliação de tecnologias em saúde (ATS); permite previsibilidade na elaboração dos custos dos planos

privados, mantendo sustentáveis a médio e longo prazo os preços das mensalidades pagas pelos consumidores; e é respaldado pela Lei 9.961/2000 e pela Lei 14.307/2022.

O jornal O Globo trouxe ainda o posicionamento da ANS de que “o fim do rol taxativo pode elevar o preço dos planos, fazer com que as operadoras excluam beneficiários, alterar o equilíbrio econômico do setor, e forçar o fim das atividades das empresas de menor porte” (Casemiro & Souza, 2022). A agência reguladora afirmou que a lista de procedimentos, mesmo sendo taxativa, é dinâmica e revisada periodicamente.

O rol exemplificativo segundo os jornais

Os jornais estudados afirmam que, se o rol da ANS for exemplificativo, ele serviria como uma referência básica, ou seja, um indicador de cobertura mínima dos procedimentos que as operadoras dos planos de saúde devem custear. Nesse sentido, tratamentos e serviços não listados, mas que possuem as mesmas finalidades dos já previstos, devem ser obrigatoriamente cobertos pelos planos privados para atender as necessidades dos pacientes, desde que tenham sido solicitados pelo médico responsável, com justificativa clínica. Além disso, caso os planos de saúde se recusem a fazer a cobertura de procedimentos que excedam o rol da ANS, seus usuários podem pleiteá-la em instâncias administrativas ou na Justiça brasileira.

Nos três veículos, infere-se das matérias analisadas que a lista da ANS determina as diretrizes de utilização (DUT) dos procedimentos previstos. Desse modo, o rol exemplificativo também abrange casos

em que o paciente solicita a cobertura de um item já existente, porém com utilização distinta das diretrizes inicialmente propostas pela agência reguladora (Casemiro & Souza, 2022).

Depreende-se das matérias estudadas que a decisão tomada pelo STJ provocou temor entre os defensores do rol exemplificativo. Eles acreditam que se tornou inviável recorrer à Justiça brasileira para pleitear o direito à cobertura, pelos planos privados, de procedimentos alternativos ao rol da ANS, e temem que os tratamentos concedidos anteriormente sejam interrompidos – por exemplo, os tratamentos de pacientes com câncer e crianças com autismo (Collucci, 2022; Denik, 2022).

Decisão do STJ sobre a taxatividade do rol da ANS

Para entender a repercussão do julgamento do STJ, é preciso compreender o que, de fato, foi a decisão sobre a taxatividade do rol da ANS e quais seus impactos. A Folha de S. Paulo, O Globo e O Estado de S. Paulo deixaram claro que a decisão do STJ afetou milhões de usuários de planos de saúde, especialmente os portadores de doenças raras, pois após o julgamento, mesmo se demandassem o tratamento necessário para sua condição, essas pessoas poderiam ter a cobertura dos procedimentos recusada pelos planos privados.

Ao analisar as 29 matérias de nossa amostra, infere-se que a decisão judicial é um entendimento de um ou mais magistrados a respeito do que a lei prevê, uma forma de interpretar, ao julgarem os processos, o que a legislação brasileira diz. Uma decisão tem consequências práticas na realidade – como, no caso estudado, a desobrigação dos planos de saúde de cobrirem procedimentos não listados pela ANS.

Os jornais informaram que a decisão do STJ veio após uma votação dos ministros da Segunda Seção do tribunal, que teve seis votos a favor da taxatividade do rol da ANS e três votos contra. Então, pode-se deduzir que as decisões judiciais do STJ são provenientes de votações entre os ministros diante de um determinado processo. Também foi dito que a decisão do STJ em junho de 2022, definindo que o rol da ANS é taxativo, alterou um entendimento predominante há mais de 20 anos na Justiça brasileira, de que o rol da ANS seria exemplificativo. O entendimento anterior teve origem em vários julgamentos, realizados em instâncias judiciárias distintas, de demandas individuais combatendo negativas de atendimento dos planos de saúde. Assim, infere-se que uma decisão judicial pode mudar uma posição já definida e consolidada no Judiciário brasileiro e que as interpretações jurídicas são mutáveis.

Planos de saúde

Muitas vezes, os jornais estudados mencionam os planos de saúde como um agente ativo, como na expressão “planos de saúde têm interrompido terapias que já vinham sendo oferecidas a crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista)” (Collucci, 2022), presente em uma matéria do jornal Folha de S. Paulo, o que pode causar uma confusão na cabeça do leitor. Nesse caso citado, “plano de saúde” é uma simplificação de “operadora de plano de saúde”. As operadoras são intermediadoras financeiras que recebem dinheiro dos consumidores e pagam os prestadores de serviços de saúde, sem se envolverem diretamente no cuidado do paciente.

Infere-se das notícias que as operadoras dos planos privados fornecem e custeiam procedimentos da saúde e medicamentos, credenciam ou descredenciam clínicas e profissionais da saúde, criam centros de atendimento próprios, interferem na decisão do médico que acompanha o paciente, limitam o número de sessões de terapia e negam cobertura de itens fora da lista da agência reguladora. Também fica evidente, a partir de nossa análise, que existem os planos de saúde regulamentados, que são aqueles contratados após 2 de janeiro de 1999 ou adaptados à lei 9.656/98. Essa regulamentação obriga os planos privados a fornecer a cobertura assistencial mínima do rol da ANS. Se as empresas se recusarem a custear determinado procedimento fora da lista da agência reguladora, os usuários devem pleitear a cobertura na Justiça brasileira.

Desta forma, intensificam-se as consequências da lacuna de informações sobre a população e os usuários, apontando como a imprensa brasileira pode ampliar a fragilização do tema e desinformar, pois não informa corretamente. Em redes digitais repletas de dados, bem como em sites de veículos noticiosos, verdade e mentira se justapõem e se modificam a cada momento; logo, dialetizá-las é fundamental. Assim, mais do que localizar a desinformação, cabe apontar e sistematizar as consequências da decisão dos magistrados a respeito do que a lei prevê e como o STJ uniformiza o entendimento e constrói um caráter discricional sobre o tema.

Considerações finais

É inegável que o julgamento da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça a respeito da taxatividade do rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar trouxe ampla discussão para a

sociedade brasileira sobre o direito à saúde, previsto na Constituição Federal de 1988. A discussão pautou-se na saúde suplementar do Brasil, proporcionada por empresas privadas para suprir a incapacidade do Estado brasileiro de promover um sistema de saúde acessível e universal. Foi julgado, em junho de 2022, até que ponto as operadoras dos planos de saúde são obrigadas a custear os diversos procedimentos de saúde existentes no mercado, e prevaleceu o entendimento de que elas devem obedecer estritamente à lista elaborada pela agência reguladora.

O veredicto emitido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a respeito da taxatividade do rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) provocou intenso debate, em que o tribunal deliberou sobre o alcance da obrigação das operadoras dos planos de saúde em custear os procedimentos de saúde disponíveis no mercado, concluindo que estas devem obedecer à lista elaborada pela referida agência reguladora. Contudo, a comoção social diante da decisão do STJ pode levar a máximas que não são verdadeiras, desencadeando a desinformação. Embora tenha restringido quais procedimentos os planos de saúde podem cobrir, a Segunda Seção do STJ se preocupou em abarcar casos graves em que não há alternativas viáveis no rol, como é o caso das doenças graves ou de crianças dentro do espectro autista.

Ao investigar a ótica da imprensa brasileira sobre o julgamento do STJ e analisar como a Folha de S. Paulo, O Globo e O Estado de S. Paulo, os três maiores jornais do Brasil em circulação, noticiaram o tema em junho de 2022, é possível identificar diversos elementos das teorias de newsmaking, onde se estuda a notabilidade. O julgamento do STJ no dia 8 de junho de 2022 era um acontecimento tangível, ao passo que a discussão jurídica sobre a taxatividade da lista reguladora era uma problemática não só

pouco tangível, mas repleta de jargões jurídicos muitas vezes desconhecidos pela população leiga. Os jornais focaram no acontecimento, na decisão proferida pelos ministros do STJ, para trazer o tema de forma explicada.

A análise das matérias publicadas pela Folha de S. Paulo, O Globo e O Estado de S. Paulo demonstra como cada jornal adaptou sua linguagem e as informações transmitidas a cada um de seus posicionamentos para convencer o leitor de suas ideias. A Folha de S. Paulo apresentou um texto mais frio, objetivo e que demonstrava as consequências do rol taxativo de forma analítica, enquanto O Globo trouxe matérias mais emotivas e sensibilizantes, humanizando os pacientes que sofrem com doenças graves e precisam de tratamentos alternativos ao rol da ANS. Portanto, a desinformação pode ser identificada diante da superinformação presente nas matérias, comprovando a ideia de Serrano (2010), de que os jornais têm a intenção de convencer seus leitores a aderir às ideias das classes dominantes.

Mas além deste ponto, a cobertura apresenta pontos extremados de desorganização textual, que confundem e não explicam as diferenças entre as duas possibilidades de escolha do Rol em questão. A desinformação apresenta-se vinculada à desordem e à desorganização das coberturas que, ora trazem fontes favoráveis, ora desfavoráveis, e não apontam direções claras ao leitor, de forma a educar em textos elucidativos. “A desinformação e a informação incorreta são diferentes do jornalismo (de qualidade), que cumpre com a ética e normas profissionais. Simultaneamente, elas também são diferentes dos casos de jornalismo ruim que não cumprem suas promessas” (Ireton, & Posetti, 2019, p. 8).

A desinformação representa uma preocupação significativa em nossa sociedade contemporânea, especialmente quando se trata de questões cruciais como a saúde pública. A disseminação de informações imprecisas ou enganosas pode resultar em consequências graves, afetando a tomada de decisões individuais e coletivas, bem como minando a confiança nas instituições de saúde. Portanto, é imperativo que os meios de comunicação adotem uma abordagem sistemática que vá além de simplesmente informar, mas também busque educar e formar os cidadãos. Isso implica oferecer uma cobertura abrangente e precisa, que não apenas transmita os fatos, mas também forneça contextos relevantes e análises aprofundadas para promover uma compreensão mais ampla e crítica das questões de saúde pública.

Uma cobertura jornalística que cumpra o papel de formar o cidadão no âmbito da saúde pública ajuda a combater a desinformação e também capacita os indivíduos a tomar decisões informadas sobre sua própria saúde e a exigir políticas públicas mais eficazes. Além disso, ao promover uma compreensão mais completa das questões de saúde, essa cobertura contribui para o fortalecimento da participação cívica e da responsabilidade social, elementos essenciais para o funcionamento saudável de uma democracia. Portanto, os meios de comunicação desempenham um papel crucial na promoção da alfabetização em saúde e na construção de uma sociedade mais consciente, engajada e saudável.

A importância da informação organizada e sistemática para o público é crucial no processo de tomada de decisão, especialmente em questões que envolvem a saúde. Quando os jornais fornecem informações claras e precisas, apresentadas de forma objetiva e imparcial, os leitores são levados a compreender melhor os assuntos em discussão e formar suas próprias opiniões de maneira

fundamentada. Isso permite que os indivíduos façam escolhas conscientes e informadas, seja sobre sua saúde, seus direitos ou outros aspectos da vida em sociedade. Além disso, uma informação organizada e sistematizada ajuda a promover a transparência, possibilitando que os cidadãos exerçam seu papel de fiscalizadores e participantes ativos na democracia. Portanto, ao proporcionar uma cobertura jornalística que priorize a organização e a clareza das informações, os veículos de comunicação contribuem para fortalecer a democracia e empoderar os indivíduos na busca por uma sociedade mais justa e equitativa.

Nesse contexto, a divulgação de informações organizadas sobre o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar é fator estratégico que ganha ainda mais importância neste contexto. Ao fornecer informações claras e transparentes sobre os tratamentos de saúde cobertos pelos planos de saúde, o rol da ANS permite que os consumidores tenham acesso a serviços essenciais para o cuidado de sua saúde. Essa transparência fortalece os direitos dos cidadãos e promove uma maior igualdade de acesso à saúde, ajudando a combater desigualdades e injustiças no sistema de saúde. Portanto, a divulgação do rol da ANS não apenas é uma medida relevante em termos de informação e direitos do consumidor, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Referências

Associação Nacional de Jornais (2022). Circulação digital dos jornais cresce no trimestre.

<https://www.anj.org.br/circulacao-digital-dos-jornais-cresce-no-trimestre/>.

Aquino, M. de A. (2007). A ciência da informação: novos rumos sociais para um pensar reconstrutivo no mundo contemporâneo. *Ciência da Informação*, 36(3). <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-19652007000300002>

Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições, 70.

Brasil. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. [S. l.]. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19656.htm

Casemiro, L., & Souza, A. (2022, 8 de junho). Rol da ANS: STJ decide por taxatividade, e planos de saúde não precisam cobrir itens fora da lista. Veja o que muda. *O Globo*. <https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/noticia/2022/06/rol-da-ans-stj-forma-maioria-pela-taxatividade-entenda-o-que-muda.ghtml>

Collucci, C. (2022, 7 de junho). Mesmo sem decisão final do STJ, planos cortam terapias a autistas, e mães protestam. *Folha de S. Paulo*. <https://www1.folha.uol.com.br/equilibriosaude/2022/06/mesmo-sem-decisao-final-do-stj-planos-cortam-terapia-s-a-autistas-e-maes-protestam.shtml>

Conselho Nacional de Saúde. (2022, 10 de junho). Nota pública: Rol taxativo é um retrocesso contrário à vida e ao SUS. <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2519-nota-publica-rol-taxativo-e-um-retrocesso-contrario-a-vida-e-ao-sus>

Denik, C. (2022, 10 de junho). Vivi para contar: 'Fiquei sem chão', diz mãe de criança com autismo sobre a decisão do rol taxativo de planos de saúde. Em Depoimento A Thayz Guimarães. *O Globo*. <https://oglobo.globo.com/saude/epoca/noticia/2022/06/fiquei-sem-cha0-diz-mae-de-crianca-com-autismo-sobre-a-decisao-do-rol-taxativo-de-planos-de-saude.ghtml>

Gomes, J. A. (2021). Planos de saúde e o rol de procedimentos da ANS: definição de sua abrangência à luz da jurisprudência do STJ.

Ireton, C., & Posetti, J. (2019). *Jornalismo, Fake News & Desinformação: Manual para educação e treinamento em jornalismo*. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura–UNESCO.

Michaelis. (s.d.). Desinformar.

http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/definicao/desinformar%20_943304.html

Nehmy, R. M. Q.; Paim, I. (1998). A desconstrução do conceito de “qualidade da informação”. In: Ci. Inf., Brasília, v. 27, n. 1, p.36-45, jan./abr.

Pereira, F. H., Lacerda, A. G., & dos Santos, M. M. As rotinas produtivas na cobertura jornalística da Presidência no Brasil.

Pinheiro, M. M. K., & Brito, V. D. P. (2014). Em busca do significado da desinformação. Data Grama Zero, João Pessoa, 15(6).

Redação Estadão. (2022a, 8 de junho). STJ decide que planos de saúde não precisam cobrir procedimentos fora da lista da ANS.

<https://www.estadao.com.br/saude/stj-decide-que-planos-de-saude-nao-precisam-cobrir-procedimentos-fora-da-lista-da-ans/>

Redação Estadão. (2022b, 9 de junho). "É um equívoco achar que operadoras devem fornecer tudo o que o médico prescreve", diz juiz federal.

<https://www.estadao.com.br/saude/e-um-equivoco-achar-que-operadoras-devem-fornecer-tudo-o-que-o-medico-o-prescreve-diz-juiz-federal>

Redação Estadão. (2022c, 13 de junho). "Defendemos o beneficiário, não somos carrascos", diz diretor-presidente da ANS.

<https://www.estadao.com.br/saude/defendemos-o-beneficiario-nao-somos-carrascos-diz-diretor-presidente-da-ans/>

Redação Jota. (2022, 8 de junho). STJ ao vivo: julgamento Rol da ANS, sessão do dia 8/6/2022 [Vídeo].

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/stj-ao-vivo-julgamento-rol-da-ans-sessao-do-dia-8-6-2022-08062022>

Redação O Globo. (2022, 8 de junho). Planos de Saúde: Em dia de julgamento do rol da ANS pelo STJ, vídeo de Marcos Mion viraliza. O Globo.

<https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/noticia/2022/06/planos-de-saude-em-dia-de-julgamento-do-rol-da-ans-pelo-stj-video-de-marcos-mion-viraliza.ghtml>

Redação Poder 360. (2022, 8 de junho). Artistas protestam contra limitação do atendimento de planos de saúde.

<https://www.poder360.com.br/saude/artistas-protestam-contralimitacao-do-atendimento-de-planos-de-saude/>

Rocha, M. (2022, 8 de junho). STJ desobriga planos de saúde de cobrir procedimentos fora da lista da ANS. Folha de S. Paulo.

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2022/06/stj-desobriga-planos-de-saude-a-cobrir-procedimentos-fora-da-lista-da-ans.shtml>

Serrano, P. (2010). Desinformação: como os meios de comunicação ocultam o mundo. Rio de Janeiro. Espalhafato.

Superior Tribunal de Justiça. (2022a, 8 de junho). Rol da ANS é taxativo, com possibilidades de cobertura de procedimentos não previstos na lista.

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08062022-Rol-da-ANS-e-taxativo--com-possibilidades-de-cobertura-de-procedimentos-nao-previstos-na-lista.aspx>

Superior Tribunal de Justiça. (2022, 3 de agosto). Embargos de divergência em RESP nº 1.886.929 - SP (2020/0191677-6). Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. [Documento de

Ementa/Acordão]. https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=160376796®istro_numero=202001916776&peticao_numero=&publicacao_data=20220803&formato=PDF

Superior Tribunal de Justiça. (2023a, 12 de abril). Tratamento multidisciplinar de autismo deve ser coberto de maneira ampla por plano de saúde.

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/12042023-Tratamento-multidisciplinar-de-autismo-deve-ser-coberto-de-maneira-ampla-por-plano-de-saude.aspx>

Superior Tribunal de Justiça. (2023b, 12 de dezembro). Informativo nº 798.

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=ans&operad#:~:text=Em%2008%2F6%2F2022%2C,regra%2C%20do%20rol%20da%20ANS>

Souza, A. (2022, 9 de junho). Parlamentares reagem a STJ e apresentam mais de dez projetos ampliando cobertura de planos de saúde. O Globo.

<https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/noticia/2022/06/parlamentares-reagem-a-stj-e-apresentam-mais-de-dez-projetos-ampliando-cobertura-de-planos-de-saude.ghtml>

Traquina, N. (2005). Teorias do jornalismo. Insular.

Wolf, M., & de Figueiredo, M. J. V. (1987). Teorias da comunicação. Presença.